Projeto de Lei __/2023

Reconhece as competições paradesportivas realizadas em Natal possuam categoria destinada a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com QI maior que 75.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Todas as competições paradesportivas realizadas, organizadas, patrocinadas ou apoiadas pela Administração Pública Direta ou Indireta Municipal de Natal devem obrigatoriamente possuir categoria específica para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com QI maior que 75.

Parágrafo único. No momento da competição, havendo apenas um paratleta presente para participar da categoria especificada no caput, cabe a ele decidir se deseja que seja realizada a competição nesta categoria e/ou a respectiva premiação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

A presente proposição legislativa tem por objetivo determinar que todas as competições paradesportivas realizadas, organizadas, patrocinadas ou apoiadas pela Administração Pública Direta ou Indireta Municipal de Natal obrigatoriamente possuam categoria específica para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com QI maior que 75.

Geralmente, atletas com autismo não são elegíveis para competir no programa paralímpico, exceto se tiverem também alguma outra deficiência elegível definida pelo IPC. O autismo está dentro de um espectro e por isso há muitas subdivisões, com transtornos que variam entre níveis mais graves ou leves. Como algumas pessoas que estão dentro do espectro autista possuem inteligência acima da média, com um QI maior do que 75, elas são inelegíveis para a classe paralímpica.

"Embora muitas pessoas acreditem que quem tem autismo têm dificuldades intelectuais, é importante desmistificar isso. O autista tanto pode ter um déficit intelectual como pode ter uma inteligência acima da média. Então a principal característica do autismo não é a inteligência e sim os prejuízos sociais e de comunicação", explica a psicóloga Margarete Castilho.

"Muitas coisas que a maior parte das pessoas aprende de forma intuitiva, apenas observando, são difíceis de serem entendidas por pessoas com autismo, que precisam de instruções trabalhadas de forma diferenciada. E isso ocorre devido à dificuldade de comunicação, de compreensão da linguagem verbal e não verbal e de relacionamento", completa. Vale ressaltar que uma pesquisa feita pelo CDC (Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos) revelou que menos da metade de pessoas com autismo - cerca de 40% - têm deficiência intelectual.

Ainda assim, os autistas inelegíveis para o programa oficial paralímpico podem competir no esporte de alto rendimento em duas oportunidades: nas chamadas "Olimpíadas Especiais" (Special Olympics), em que não há limite de QI, ou até mesmo no dito esporte convencional, caso tenham um transtorno leve. Determinar que todas as competições paradesportivas realizadas, organizadas, patrocinadas ou apoiadas pela Administração Pública Direta ou Indireta Municipal de Natal obrigatoriamente possuam categoria específica para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com QI maior que 75 é, antes de tudo, promover maior inclusão e dar exemplo a outras cidades do país.

Vale ressaltar que a Federação Internacional responsável pelo desporto de alto rendimento de pessoas com deficiência intelectual (Virtus, antiga INAS) criou, recentemente, uma categoria específica para atletas com autismo e sem outra comorbidade. Esta categoria será uma oportunidade para que autistas sem deficiência intelectual, mas com dificuldades em socialização e comunicação, e com interesses em atividades repetitivas e restritas, possam participar de competições paradesportivas. Isto posto justifica-se a criação da categoria para inlusão de autistas com QI maior que 75 nas competições paradesportivas, pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Natal/Rio Grande do Norte, aos dezssete de março de dois mil e vinte e três

Anderson Lopes



Vereador – SD